

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 1009/2024

JOSIELE DOS SANTOS FISIOLIFE, inscrito no CNPJ nº 39.469.154/0001-62, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, nº 974, Centro, Venâncio Aires/RS, CEP: 95.800-000, fone: (51) 98515-2253, e-mail: fisiolife.va2020@gmail.com, representado neste Ato por Josiele dos Santos, CPF: ***.***0-78; doravante denominado CREDENCIADO, aderindo ao presente Termo de Credenciamento, declara conhecer o inteiro teor do Edital de Chamamento Público nº 001/2024, autorizado pela Comunicação Interna nº 2024/2436, concordando assim com todos os seus termos e comprometendo-se a prestar os serviços de saúde de acordo com as condições ali estabelecidas, assim como, de acordo com sua proposta e, conforme as cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Credenciamento tem por finalidade o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas, para realização de serviços de sessões de fisioterapia clínica, conforme o quanto segue:

Item	Descrição	Código SUS	Unidade	Quant. anual	Valor por sessão
01	Serviço de fisioterapia – atendimento fisioterapêutico em paciente no pré/póscirurgias uroginecológicas.	302010017	Unid.	1.000	R\$ 10,15
02	Serviço de fisioterapia – atendimento fisioterapêutico em pacientes com disfunções uroginecológicas.	302010025	Unid.	2.000	R\$ 10,15
04	Serviço de fisioterapia - atendimento fisioterapêutico em paciente oncológico clínico.	302020020	Unid.	1.000	R\$ 10,15
08	Serviço de fisioterapia - atendimento fisioterapêutico em paciente com transtorno respiratório com complicações sistêmicas.	302040013	Unid.	1.000	R\$ 10,15
09	Serviço de fisioterapia - atendimento fisioterapêutico em paciente com transtorno respiratório sem complicações sistêmicas.	302040021	Unid.	2.500	R\$ 10,15
10	Serviço de fisioterapia – atendimento fisioterapêutico em paciente com transtorno clínico cardiovascular.	302040030	Unid.	1.000	R\$ 10,15
11	Serviço de fisioterapia – atendimento fisioterapêutico em paciente pré/póscirurgia cardiovascular.	302040048	Unid.	1.000	R\$ 10,15
12	Serviço de fisioterapia – atendimento	302040056	Unid.	1.000	R\$ 10,15



	fisioterapêutico nas disfunções vasculares periféricas.				
13	Serviço de fisioterapia – atendimento fisioterapêutico em pacientes no pré e pós-operatório nas disfunções músculo esqueléticas.	302050019	Unid.	16.800	R\$ 10,15
14	Serviço de fisioterapia – atendimento fisioterapêutico nas alterações motoras	302050027	Unid.	16.800	R\$ 10,15
15	Serviço de fisioterapia – atendimento fisioterapêutico em paciente com distúrbios neuro-cinético-funcionais sem complicações sistêmicas.	302060014	Unid.	9.500	R\$ 10,15
16	Serviço de fisioterapia – atendimento fisioterapêutico em pacientes com distúrbios neuro-cinético-funcionais com complicações sistêmicas.	302060022	Unid.	9.500	R\$ 10,15
17	Serviço de fisioterapia – atendimento fisioterapêutico nas desordens do desenvolvimento neuro motor.	302060030	Unid.	5.000	R\$ 10,15
18	Serviço de fisioterapia - atendimento fisioterapêutico em paciente com comprometimento cognitivo.	302060049	Unid.	2.000	R\$ 10,15
19	Serviço de fisioterapia – atendimento fisioterapêutico em paciente no pré/pósoperatório de neurocirurgia.	302060057	Unid.	7.000	R\$ 10,15

§1º Os quantitativos descritos no quadro constante dessa cláusula refletem a expectativa de serviços que serão concedidos aos usuários do SUS, não gerando qualquer expectativa ao(s) credenciado(s), uma vez que a decisão quanto à utilização dos serviços de um credenciado ou de outro cabe ao usuário do SUS e não à Administração, ou seja, a escolha do particular (CREDENCIADO) não incumbe à própria Administração que apenas procede ao CREDENCIAMENTO dos interessados.

§2º O CREDENCIADO atenderá os usuários do SUS, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, no período de Segunda à Sexta-feira das 8:00hs às 11:00hs pela manhã e das 14:00hs às 17:00hs pela tarde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

§1º A Autorização de serviço deve ser efetuada no sistema SIGSS MV (que será implantado pela Secretaria Municipal de Saúde, a quem incumbe capacitar o responsável pelo estabelecimento Credenciado ou funcionário indicado).

§2º A liberação dos itens deve ser realizada na data de execução do serviço.



§3º Coleta de assinatura dos pacientes (ou responsáveis) deve ser feita na guia de liberação do serviço, que deverá ser impressa pelo prestador de serviço na data da execução do serviço.

§4º Serão aceitas somente as SOLICITAÇÕES DE PROCEDIMENTOS emitidas por meio eletrônico, através de sistemas fornecidos pela Secretaria da Saúde, salvo em situações onde não houver possibilidade técnica para tal, sendo devidamente justificado em formulário específico fornecido pela Secretaria da Saúde. O Fiscal do Termo de Credenciamento analisará as justificativas, podendo autorizá-las ou não, para fins de faturamento.

§5º A prestação de contas do serviço realizado será feita através de relatório do sistema SIGSS MV, somente sendo pagos os valores que tiverem autorização no sistema.

§6º A produção do mês inicia-se no dia 21 do mês anterior e encerra-se no dia 20 do mês de exercício. O prestador de serviço deve ainda, encaminhar a Secretaria um relatório próprio com as informações dos serviços prestados no dia 21 de cada mês, para o e-mail administrativosaude@venancioaires.rs.gov.br, bem como a entrega das solicitações e guias de autorização de exames devidamente preenchidas para fins de auditoria médica e fiscalização de contratos até dois dias úteis após encerramento da produção.

§7º Os documentos solicitados no credenciamento poderão ser analisados pelo fiscal do Termo de Credenciamento em qualquer período da vigência do mesmo, sendo que o prestador deverá manter a disponibilidade dos mesmos e fornecê-los sempre que solicitados.

§8º Poderão ser realizadas visitas técnicas pelos fiscais do Termo de Credenciamento ao prestador de serviços para acompanhamento dos procedimentos adotados, em qualquer fase do credenciamento.

§9° A assinatura do presente Termo de Credenciamento implica na aceitação pela CONTRATADA de todos os termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES: O MUNICÍPIO pagará ao CREDENCIADO os valores expressos na tabela constante da Cláusula Primeira deste Termo de Credenciamento, conforme demanda dos usuários do SUS.

§1º Os valores constantes da Cláusula Primeira do presente Termo de Credenciamento consideram-se justos e suficientes, não tendo mais o que exigir/reclamar o CREDENCIADO.

§2º A revisão dos valores poderá ser concedida após o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, por meio da aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo



(IPC-A), estabelecido pelo IBGE, do acumulado no período de revisão, sem prejuízo da observância de eventual oscilação nos preços praticados no mercado.

§3º O Município poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá aos credenciados, após comunicados, a decisão de se manterem ou não credenciados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

§1°. O pagamento será efetuado sem que haja incidência de juros ou correção monetária, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de emissão da nota fiscal ou da efetiva entrega do documento pelo fornecedor se esta for posterior, ambas após a prestação do serviço, sendo que:

I. O fiscal do Termo de Credenciamento possui até 10 (dez) dias úteis para o ateste do serviço, devendo informar no documento fiscal a data do recebimento sempre que diferente da data da emissão e apor assinatura.

II. O Setor Financeiro possui 10 (dez) dias úteis do ateste do serviço (liquidação) para realizar o pagamento.

§2º. Em caso de a prestação de serviço estar em inconformidade com as disposições deste edital e do Termo de Credenciamento, bem como não serem entregues documentos exigidos para fins de ateste, o fiscal formalizará notificação de regularização ao fornecedor interrompendo o período de ateste, o qual só terá contagem a partir da data da regularização que ficará descrita no processo de notificação.

§3°. O pagamento ocorrerá mediante Crédito na conta bancária (Banco Sicredi: Conta Corrente: 93990-2 – Agência: 0156) cuja alteração somente poderá ser realizada mediante solicitação formal pelo fornecedor através de processo administrativo encaminhado ao Setor de Licitações, o qual promoverá o aditamento contratual com a respectiva alteração.

§4°. Não será efetuado qualquer pagamento ao Credenciado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§5°. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará o credenciado com juros de poupança ao mês, calculados "pró rata" dia, até o efetivo pagamento.

§6°. Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos legais que regulam as matérias, que serão deduzidos e cobrados quando do pagamento devido ao credenciado.

§7º. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção

pelo credenciado e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema

seja definitivamente regularizado.

§8°. O ISS oriundo da prestação de serviços, quando devido ao Município nos termos do artigo 331,

§ 4°, da Lei Complementar Municipal nº 064/2013 (CTM), será retido na ocasião do pagamento

efetuado ao credenciado.

§9°. A inadimplência do CREDENCIADO com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e

comerciais ou indenizações, não transfere ao Município, a responsabilidade por seu pagamento,

nem poderá onerar o objeto contratado, conforme disposto no art. 121, § 1.º, da Lei Federal n.º

14.133/2021.

§10. Em caso de reclamatória trabalhista contra o credenciado em que o Município seja incluído no

polo passivo da demanda, serão retidos, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual

indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do Termo de Credenciamento

correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias ou outras que vierem a substituir:

2051 – Manutenção Serviços de Regulação, Suporte, Consultas Especializadas, Diagnóstico e

Terapêutico.

3.3.90.39. Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 00500.1002000

Rubrica Item: 3.3.90.39.50.02.00.00 – Serviços Prestados em Unidades Ambulatoriais.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA: O Termo de Credenciamento iniciará sua vigência a

partir da data de assinatura, tendo seu encerramento na data de término de vigência do Edital de

Chamamento nº 001/2024, qual seja 21/03/2029.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

a) Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos

empregados do CREDENCIADO.

b) Recusar os serviços que estiverem fora das especificações constantes deste credenciamento.

c) Notificar o CREDENCIADO, através da secretaria responsável pela fiscalização deste Termo de

Credenciamento.



- d) Exercer a fiscalização dos serviços através da Secretaria Municipal de Saúde, por servidor para tanto designado.
- e) Efetuar o pagamento pelos serviços que foram prestados pelos credenciados, de acordo com o Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

- a) Cumprir com as demandas regulamentares solicitadas pela Ouvidoria do SUS, em atenção especial ao art. 5º da Constituição Federal e a Lei Federal nº 12.527/2011 que regula o acesso a informações.
- **b)** Seguir os critérios regidos pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) a fim de manter o sigilo das informações do paciente.
- c) Prestar os serviços através dos profissionais do estabelecimento credenciado.
- d) O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.
- e) É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução do objeto deste edital, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde.
- **f)** Receber agentes fiscalizadores da Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer tempo, durante a execução do Termo de Credenciamento, os quais verificarão se a prestação dos serviços está de acordo com o avençado e se atendem ao interesse público.
- g) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do presente Termo de Credenciamento, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vale-refeição; vales-transportes; outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- h) Executar os serviços objeto do presente credenciamento, nos prazos fixados no Edital e de acordo com a proposta apresentada pelo CREDENCIADO e com o presente Edital.
- i) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo MUNICÍPIO.
- j) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, seja qual for, ainda que no recinto do MUNICÍPIO.
- **k**) Responsabilizar-se por qualquer acidente ou dano causado a terceiros, durante a prestação dos serviços objeto do presente certame.



- I) Manter durante todo prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.
- **m)** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- **n)** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO.
- o) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do MUNICÍPIO.
- **p)** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- **q**) Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste credenciamento.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

- §1°. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Credenciado que:
- a) der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;
- **b)** der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- **h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do Termo de Credenciamento;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 1) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **§2º.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- **b)** Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b a g do §1º desta Cláusula;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h a l do $\S1^{\circ}$ desta Cláusula;
- d) Multa no percentual compreendido entre 10% e 30% do valor do Termo de Credenciamento, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento de licitar e contratar, e a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar, conforme a seguir:

Multa	Situação				
10 % do valor do Termo de	Em caso de aplicação de advertência.				
Credenciamento					
20 % do valor do Termo de	Em caso de aplicação de penalidade de				
Credenciamento	impedimento de licitar e contratar.				
30% do valor do Termo de	Em caso de declaração de inidoneidade.				
Credenciamento					

- e) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- f) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do acordado, no caso de inexecução total do objeto.
- §3°. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover o descredenciamento, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas do presente instrumento, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- **§4º.** A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município.
- §5°. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- **§6°.** Na aplicação das sanções previstas, será oportunizado ao credenciado defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.



- §7°. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo Município composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado ou credenciado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- §8°. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.
- **§9°.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Município ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- §10. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente.
- **§11.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESCREDENCIAMENTO:

- **§1º.** O Município poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.
- §2°. Aqueles que deixarem de cumprir a execução da demanda de serviços serão descredenciados.
- **§3°.** O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que não pendentes ordens de serviço.
- **§4°.** Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, no Termo de Credenciamento e na Lei Federal nº 14.133/2021.
- §5º. O Município poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.
- 1.1. §6°. Em sendo revogado o Edital vinculado ao Termo de Credenciamento, a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou



anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, poderá ser realizado o descredenciamento dos interessados, devendo ser observado o disposto nos arts. 147 a 150 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão decididos pelo Município, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, conforme as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS NOTIFICAÇÕES: Constitui obrigação do CREDENCIADO manter atualizado o endereço previsto no preâmbulo deste Termo de Credenciamento, sendo considerada válida e regular qualquer notificação encaminhada ao endereço supracitado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Venâncio Aires, neste Estado, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente Termo de Credenciamento.

E por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Venâncio Aires/RS, 1º de abril de 2024.

	,	
MUNICÍPIO		CREDENCIADO
TESTEMUNHA		TESTEMUNHA

Fiscal do Termo: Selso Luis da Rosa de Conto

Suplente: Magale Zilá Ely

10